

Associação Social e Cultural de Ermelo

## CAPITULO I

### Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1º

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação Social, Cultural de Ermelo adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

##### **Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Rua da Escola, nº 88, na união de freguesias Ermelo e Pardelhas, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real e o seu âmbito de ação abrange a área geográfica primeiramente de Ermelo, e em seguida o concelho de Mondim de Basto.

#### Artigo 3º

##### **Objetivos**

1. A associação tem como objetivos principais:
  - a) Promover a criação de um Lar de Idosos;
  - b) Promover o apoio domiciliário à população idosa e carenciada;
  - c) Apoiar Crianças, jovens e suas famílias;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
  - a) Organizar, promover, desenvolver, dinamizar atividades culturais e recreativas;

*[Handwritten signatures and initials]*  
Carvalho  
Valerio  
ASS

## Artigo 4º

### Atividades

#### 1. Atividades Principais:

a) Para a concretização da sua ação, a Associação dispõe de um SAD – Serviço de Apoio Domiciliário para idosos e pessoas carenciadas, onde lhes é proporcionado alimentação diária, higiene habitacional, higiene pessoal, tratamento de roupa, acompanhamento a consultas médicas e exames, promovendo qualidade de vida e bem-estar à população idosa e carenciada.

#### 2. Atividades instrumentais:

a) A Associação poderá também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.

b) Poderá ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, por si só ou em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

## Artigo 5º

### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores constarão no regulamento interno elaborados pela direção.

## Artigo 6º

### Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquéritos a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

*[Handwritten signatures and initials]*  
A.S.  
envalho  
Valerio

## CAPITULO II

### Dos associados

#### Artigo 7º

#### Qualidade de associados

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 8º

#### Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

#### Artigo 9º

#### Direito e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 7 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

3

*(Handwritten signatures and notes)*

As 3  
carreiras  
yalerio

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

*[Handwritten signatures and initials]*  
A.S.  
Carvalho  
Yalorio

### **Artigo 10º**

#### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 180 dias
  - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

**Artigo 12º**  
**Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível que por atos entre vivos quer por sucessão.

*[Handwritten signatures and initials]*  
A. S. Carvalho  
Valério

**Artigo 13º**  
**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SECÇÃO I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 14º**  
**(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Direção
- c) o Conselho Fiscal

4

A  
Carvalho  
Máximo

## ARTIGO 15º

### (Condições de exercício dos cargos e Composição dos órgãos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados de acordo com os condicionalismos estabelecidos na Lei.
3. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
4. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

## ARTIGO 16º

### (Condições de elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos sociais os Associados que cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Tenham as suas quotas em dia;
  - c) Sejam maiores de idade;
  - d) Sejam Associados pelo menos há um ano.

## ARTIGO 17º

### (Incompatibilidades)

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos se tiverem sido condenados em processo judicial, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais ou qualquer outra forma de crime de abuso de confiança.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
ALG  
carvalho  
Valerio  
*[Handwritten signature]*

## ARTIGO 18º

### (Mandato dos titulares dos órgãos sociais)

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

9

A. G.  
Carvalho  
Valeria

## ARTIGO 19º

### (Funcionamento dos órgãos sociais em geral)

1. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
2. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Em caso de vacatura dos lugares de um destes órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos destes Estatutos.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. São lavradas atas das reuniões de qualquer órgão, sendo obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## ARTIGO 20º

### (Deliberações nulas)

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzida na respetiva ata.
2. Considera-se não convocado o órgão social quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.



9  
AS  
cavalho  
valerio  
E

**ARTIGO 21°**  
**(Deliberações anuláveis)**

São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

**ARTIGO 22°**  
**(Forma da Associação se obrigar)**

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente em que basta a assinatura de um membro da Direção.

**ARTIGO 23°**  
**(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)**

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelos atos cometidos no exercício das funções para as quais foram eleitos.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade:
  - a) Se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Se tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**ARTIGO 24°**  
**(Impedimentos)**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2° grau de linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

77

ASB  
Carvalho  
Valério

**SECÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 25º**  
**(Constituição)**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados, com pelo menos um ano de vida associativa, com as quotas em dia e que não se encontrem suspensos. É um órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. Cada Associado tem direito a um voto.
3. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados, mediante procuração, desde que a sua assinatura seja reconhecida por semelhança nos termos da Lei ou pelos serviços administrativos da Associação.
4. Cada Associado não pode representar mais do que um Associado, para além de si próprio.

**ARTIGO 26º**  
**(Mesa)**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Nenhum membro da Direção, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar, disciplinar os trabalhos da reunião, bem como representá-la e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

**ARTIGO 27º**  
**(Competência)**

*J*  
*Carvalho*  
*Valerio*

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### ARTIGO 28º (Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
  - a) Quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste;
  - b) O pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) O requerimento de, no mínimo, 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos;

d) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

g

~~AD~~  
AG  
Carrecho

Valerio  
[Signature]

**ARTIGO 29º**  
**(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida pessoalmente a cada Associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

**ARTIGO 30º**  
**(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**ARTIGO 31º**  
**(Deliberações)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 19º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada, de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do nº 1 do artigo 25º.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Aleg  
Carvalho  
Valerio  
H

4. No caso da alínea e) do nº 1 do artigo 25º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de Associados for o dobro dos membros dos órgãos sociais e se declarar dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

*Carreirão*

*Valério*

### **SECÇÃO III**

#### **DA DIREÇÃO**

##### **ARTIGO 32º (Composição)**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes.
2. A Direção terá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
3. As vagas que ocorram no decurso do mandato serão preenchidas por cooptação pelos membros suplentes, pela mesma ordem que figuram na lista eleita.
4. No caso de vacatura do cargo de presidente com carácter definitivo ou temporário, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

##### **ARTIGO 33º (Competência)**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

**ARTIGO 34º**

**(Funcionamento)**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, uma vez por mês.

**ARTIGO 35º**

**(Presidente)**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação dirigindo e orientando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação no país e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;
- e) Assinar as autorizações de pagamentos conjuntamente com o tesoureiro, ou no caso de impedimento deste, com dois membros da Direção, indistintamente;
- f) Integrar a Comissão Executiva.

**ARTIGO 36º**

**(Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**ARTIGO 37º**

**(Secretário)**

Compete ao Secretário:



- a) Preparar a ordem de trabalhos para as reuniões da Direção observando as regras estabelecidas por lei para o aviso convocatório;



b) Organizar os processos referentes aos assuntos a tratar de acordo com a ordem de trabalhos;

c) Lavrar as atas das reuniões da Direção e zelar pelo respetivo livro.



  
AS  
Concedido  
Valerio  


## **ARTIGO 38º**

**(Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover e superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
- c) Autorizar e delegar competências em matéria de pagamentos;
- d) Assinar as autorizações de pagamentos conjuntamente com o presidente, ou no caso de impedimento deste com dois membros da Direção, indistintamente;
- e) Apresentar mensalmente à Direção o balancete discriminado das receitas e despesas do mês anterior;
- f) Integrar a Comissão Executiva.

## **ARTIGO 39º**

**(Vogal)**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO 40º**

**(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três membros suplentes.
2. O Conselho Fiscal tem um presidente e dois vogais.
3. As vagas que ocorram no decurso do mandato serão preenchidas por cooptação pelos membros suplentes, pela mesma ordem que figuram na lista eleita.
4. No caso de vacatura do cargo de presidente com carácter definitivo ou temporário, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal que figura na lista eleita.

## **ARTIGO 41º**

**(Competência)**

*Handwritten signatures and notes:*  
A circular stamp with a signature inside.  
A signature "A.E." with a checkmark.  
The text "concedido" and "y aleris" written in blue ink.

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

#### **ARTIGO 42º**

##### **(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo respetivo Presidente ou por quem o substitua, devendo reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade e sendo das respetivas reuniões lavrada correspondente ata.

#### **CAPITULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **ARTIGO 43º**

##### **(Regime Financeiro)**

O património da Associação é constituído pelo bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelo bens ou equipamentos doados por entidades publicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the name "Cervantes" written in blue ink.

## ARTIGO 44º

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos Associados;
- b) Os subsídios e subvenções do Estado ou de Organismos Públicos;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) As participações dos utentes;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) Os donativos, subscrições e produtos de eventos;
- g) Outras receitas.

## ARTIGO 45º

### Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de 15.00 euros, valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia geral a aprovação dos mesmos.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## ARTIGO 46º

### (Extinção)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à concretização de negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the top right.  
Below it, the initials "ALS" with a circled "10" above them.  
Below "ALS", the name "Carvalho" is written.  
At the bottom right, the name "Yabris" is written in blue ink, with a blue signature below it.

ARTIGO 47º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso à legislação em vigor.

Maria Ylvia Leite Ramos

Anuiza Rainier Henrique

Carla Sofia Nunes elemento eunoda

Asmundo Geraldo Costa

Helaine Luana Moura

Maria Etelvina Horto Galerio

Florentino Carvalho Leite